



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 060/CBMRS/DSPCI/2025

(publicada no DOE n.º 92, de 15 de maio de 2025)

Estabelece instruções normativas acerca dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, danificados em decorrência da enchente ocorrida em 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 10 da Lei Estadual n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, e na Portaria CBMRS n.º 016, de 20 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, na forma completa, sob a égide da Lei Estadual n.º 14.376/2013, em arquivo nas Unidades do CBMRS, que foram total ou parcialmente danificados em decorrência da enchente ocorrida em 2024, poderão ser recompostos até 31 de julho de 2025.

I - A recomposição do processo deverá ser proposta ao CBMRS pelo proprietário ou pelo responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio, ou procurador com poderes outorgados para o ato, por meio da entrega:

- a)** da 2ª via completa do PPCI, no caso de processos totalmente danificados;
- b)** das cópias de todos os documentos afetados, no caso de processos parcialmente danificados;
- c)** de Formulário de Atendimento e Consulta Técnica - FACT, isento de taxa, para todos os casos, declarando que todos os documentos entregues constituem cópia fiel dos documentos originais integrantes do PPCI, sem qualquer inserção ou omissão de dados e registros e/ou adição de outros impressos que não os anteriormente constantes no processo, conforme a fase de licenciamento em que se encontrava;
- d)** da procuração do proprietário ou do responsável pelo uso, quando responsável técnico ou terceiro realizar a entrega da documentação constante nas alíneas “a”, “b” e “c”, dispensada a autenticação em cartório.

§ 1º - São de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso, ou do seu procurador, as informações prestadas na documentação entregue para recomposição do PPCI.

§ 2º - O comprovante de isenção de taxa para o FACT previsto na alínea “c” deverá seguir o modelo constante no Anexo Único desta IN.

§ 3º - A entrega da documentação deverá ser realizada na Seção de Segurança Contra Incêndio - SSeg, da Unidade do CBMRS onde o PPCI está em tramitação ou em arquivo.

Art. 2º - Após a entrega da documentação de que trata o art. 1º, será procedido o recebimento pelo CBMRS, sem análise da conformidade da documentação entregue para recomposição do PPCI com os documentos originais.

I - A SSeg da Unidade do CBMRS onde o PPCI está em tramitação ou em arquivo realizará:

a) a juntada da 2ª via completa do PPCI ao arquivo físico da SSeg, no caso de processos totalmente danificados;

b) a juntada das cópias de todos os documentos afetados ao PPCI correspondente no arquivo físico da SSeg, no caso de processos parcialmente danificados;

c) a digitalização do FACT e da procuração, quando for o caso, e a inserção no SISBOM-MSCI como documento complementar ao PPCI correspondente, em um único arquivo;

d) a atualização do status do PPCI no SISBOM-MSCI, de acordo com a sua fase de tramitação.

Art. 3º - As edificações e áreas de risco de incêndio que tiveram o PPCI sob a égide da Lei Estadual n.º 14.376/2013 total ou parcialmente danificado e tiveram recomposição do processo proposta ao CBMRS até 31 de julho de 2025 terão a continuidade de sua tramitação por meio físico, seguindo-se o andamento correspondente à fase do licenciamento em que se encontrava ou o andamento de renovação do licenciamento, de acordo com a legislação, regulamentação e normatização já aplicáveis ao caso.

Art. 4º - Caso o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio não tenha interesse na recomposição do processo ou não tenha realizado a entrega da documentação constante no inciso I, do art. 1º desta IN até 31 de julho de 2025, o PPCI sob a égide da Lei Estadual n.º 14.376/2013 total ou parcialmente danificado será baixado.

§ 1º A baixa do processo será realizada de ofício pelo CBMRS, desde que não haja processo infracional em andamento, taxas não quitadas ou ações judiciais em tramitação, das quais o CBMRS tenha sido cientificado.

§ 2º - A baixa do PPCI não extingue os efeitos dos atos praticados durante a vigência do processo de licenciamento e a devida responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa, quando cabíveis.

Art. 5º - As edificações e áreas de risco de incêndio que tiveram o PPCI sob a égide da Lei Estadual n.º 14.376/2013 total ou parcialmente danificado e não tiveram recomposição do processo proposta ao CBMRS até 31 de julho de 2025 deverão ser licenciadas mediante novo PPCI, a ser encaminhado por meio do SOL-CBMRS, seguindo todo rito normal de tramitação, em conformidade com a legislação, regulamentação e normatização vigentes no momento do novo protocolo para análise.

Parágrafo Único - As taxas correspondentes aos serviços já prestados pelo CBMRS no processo anterior serão isentadas no novo licenciamento, devendo ser realizado o *upload*, no campo

8 do SOL-CBMRS, do comprovante de isenção de taxa, conforme o modelo constante no Anexo Único desta IN.

Art. 6º - Os PPCI sob a égide da Lei Municipal de Porto Alegre n.º 420/1998 total ou parcialmente danificados serão baixados.

§ 1º A baixa do processo será realizada de ofício pelo CBMRS, desde que não haja processo infracional em andamento, taxas não quitadas ou ações judiciais em tramitação, das quais o CBMRS tenha sido cientificado.

§ 2º - A baixa do PPCI não extingue os efeitos dos atos praticados durante a vigência do processo de licenciamento e a devida responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa, quando cabíveis.

Art. 7º - Regramentos complementares a esta IN poderão ser expedidos pelas SSeg, considerando as particularidades locais.

Art. 8º - Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 13 de maio de 2025

MARCELO CARVALHO SOARES – CEL QOEM
Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios

ANEXO ÚNICO

Ao Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul,

PPCI N.º _____

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA

Através deste, **solicito a isenção do pagamento “da taxa de encaminhamento do Formulário de Atendimento e Consulta Técnica – FACT” / “das taxas correspondentes aos serviços já prestados pelo CBMRS no processo anterior”**, por se tratar de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na forma completa, sob a égide da Lei Estadual n.º 14.376/2013, danificado, total ou parcialmente, em decorrência da enchente ocorrida em 2024, nos termos da Instrução Normativa n.º 060/CBMRS/DSPCI/2025.

_____, RS, ____ de _____ de _____

Assinatura, nome completo e número do CPF do
Proprietário ou responsável pelo uso